



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 008/2018

PORTARIA Nº 069/2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.12 da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o regime, a quantidade e qualidade dos recursos hídricos no âmbito do Estado do Ceará, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 6744886/2017 outorga a EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS CPF/CNPJ 61.012.019/165-23, nos seguintes termos:

I - CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

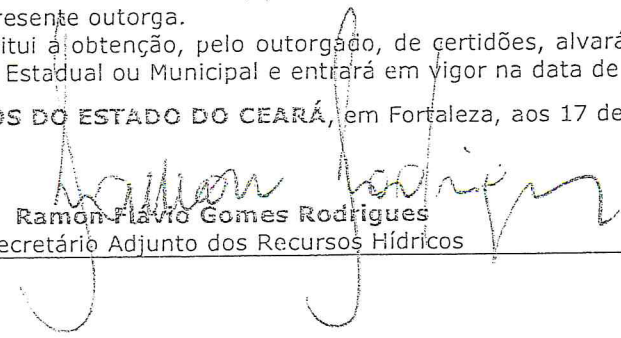
- 1 - Natureza da obra: construção de um poço tubular profundo
- 2 - Município: Juazeiro do Norte | Distrito: Juazeiro do Norte | Localidade: Rua Dr. Floro Bartolomeu, 570. Centro
- 3 - Bacia: Salgado | Sub-bacia:
- 4 - Coordenadas: UTM : 9203924N UTM : 465399E
- 5 - Aquífero: Batateira
- 6 - Nível estático (previsto): 37,00m | Nível dinâmico (prev.): 60,00m
- 7 - Vazão de produção(prev.): 10,00l/s | Geologia: sedimentar
- 8 - Profundidade do poço (prev): 100,00m | Diâmetro: 6"
- 9 - Tipo de revestimento: PVC geomecânico

II - ASPECTOS LEGAIS

- 1 - Período da validade da outorga de obra - 02 anos - (17 de janeiro de 2018 a 17 de janeiro de 2020)
- 2 - Objetivo da obra: usos múltiplos

III - ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

- 1 - A outorga de direito de uso da água deverá ser solicitada junto à SRH com a apresentação da outorga de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica determinada no art. 12 da Lei 14.844/10.
 - 2 - Em caso de construção de poços tubulares profundos, com prioridade ao abastecimento humano ou insumo de processo produtivo, cabe ao interessado após a conclusão da obra informar as análises físico-químicas e/ou bacteriológicas.
 - 3 - O outorgado tem prazo de 06 (seis) meses, para instalar instrumento de medição de vazão e tubo guia, no respectivo poço.
 - 4 - O interessado que cometer quaisquer das infrações previstas na Lei 14.844/10, ficará sujeito as penalidades enumeradas nos arts. 60 e 61.
 - 5 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
 - 6 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou outorgas de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E..
- SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2018.


Ramon Flavio Gomes Rodrigues
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos